



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 12 DE MARÇO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/GP-2026, de 12 de março de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 649/2026, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, no âmbito do Município de Manaíra-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 63, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 649/2026, que institui o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;

CONSIDERANDO a importância de incentivar a matrícula, permanência e frequência dos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito do Município de Manaíra-PB, a execução do Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, instituído pela Lei Municipal nº 649/2026.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade incentivar a matrícula, permanência, frequência e desempenho escolar dos estudantes matriculados na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - A bolsa de incentivo será concedida no valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** aos alunos beneficiários, durante o período letivo compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para fins de concessão da bolsa, o estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado na modalidade EJAI da rede pública municipal de ensino;
- II – Possuir frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades escolares;
- III – Manter assiduidade e participação nas atividades pedagógicas;
- IV – Apresentar desempenho pedagógico satisfatório, conforme avaliação da equipe pedagógica da unidade escolar;
- V – Observar conduta compatível com as normas disciplinares da instituição de ensino.

Art. 5º - Compete às unidades escolares da rede municipal:

- I – Realizar o controle de matrícula e frequência dos alunos beneficiários;
- II – Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo frequência e desempenho escolar dos estudantes;
- III – Comunicar imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer a concessão do benefício.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do Programa;
- II – Consolidar os relatórios enviados pelas unidades escolares;
- III – Encaminhar ao setor financeiro a relação dos alunos aptos ao recebimento do benefício;
- IV – Fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei e neste Decreto;
- V – Divulgar amplamente as normas e procedimentos do Programa.

Art. 7º - O pagamento da bolsa será realizado mensalmente pela Prefeitura Municipal, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 649/2026 e neste Decreto.

Art. 8º - O estudante perderá o direito ao benefício nos seguintes casos:

- I – Frequência inferior a 75% no mês de referência;
- II – Evasão escolar;
- III – Reprovação por falta ou insuficiência de aprendizagem;
- IV – Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes.

Parágrafo único. O benefício poderá ser restabelecido no mês subsequente, desde que sanadas as irregularidades e atendidos novamente os critérios estabelecidos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, previstas no orçamento vigente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 12 de março de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO.
- Prefeito Constitucional -